

#### CONTRATO INTERADMINISTRATIVO



# ENTRE MUNICÍPIO DA CHAMUSCA E FREGUESIA DE CARREGUEIRA "Campo de Férias de Natal"

### Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1 alínea g), 16.º, n.º 1 alínea j), 25 n.º 1 alínea k) e 33º n.º 1 m) do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atua redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal da Chamusca e a Assembleia de Freguesia de Carregueira, autorizam a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências nas suas sessões de 29/11/2018 e 13/12/2018 respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

H

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr.* Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

JUNTA DE FREGUESIA DE CARREGUEIRA, pessoa coletiva n.º 506 892 816, com sede na Rua Direita n.º 80, 2140-665 Carregueira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 740 244, fax número 249 741 053, com endereço de *email* j.f.carregueira@sapo.pt, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Joel Nunes Marques, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

# Capítulo I COMPETÊNCIAS DELEGADAS

# Cláusula 1ª Objeto

O presente contrato interadministrativo estabelece a delegação de competências da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia de Carregueira, bem como as condições de exercício das mesmas, tendo por base a ocupação saudável dos tempos livres das crianças, de forma a dar resposta ao Programa Campo de Férias de Natal.

## Capítulo II DISPOSIÇÕES GERAIS

# Cláusula 2ª Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

## Cláusula 3ª Afetação dos Recursos

- 1. Para o funcionamento do Campo de Férias de Natal é necessário um mínimo de 10 crianças inscritas.
- 2. O valor global estimado do presente Contrato Interadministrativo é de 1.000,00€ (mil euros), com base no quadro I.



#### Quadro I

	X	
	X,	
	$\langle \ \rangle$	
(	X	)

Data	Nº de Módulos	Valor módulo	Crianças 6/15 anos	Nº de Grupos	Valor total
17 dez. a 31 dez	1	1.000 €	15*	1	1.000€

<sup>\*</sup> n.º estimado de crianças inscritas

- **3.** O apoio a conceder será contabilizado de acordo com o número de crianças inscritas, sendo o valor em caso de acerto calculado conforme previsto no Quadro II.
- **4.** Qualquer alteração referente à data e/ ou número de módulos que não se insira no âmbito do apoio acima referido não será considerada pelo Primeiro Outorgante.

#### Quadro II

.º Grupos	N.º Mínimo de crianças (exemplo)	N.º Máximo de crianças (exemplo)	
1	10	29	
2	30 (15+15)	44 (22+22)	
3	45 (15+15+15)	59 (20+20+19)	
4	60(15+15+15+15)	74 (20+20+20+14)	
5	75 (15+15+15+15)	89 (20+20+20+15+14)	

**5.** Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito pela Junta de Freguesia.

#### Cláusula 4ª Partilha

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

# Cláusula 5º Vigência

O Presente contrato interadministrativo é válido de 17 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

# Cláusula 6ª Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das

H

obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

## Cláusula 7ª Modificação

- 1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
- 2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

## Cláusula 8ª Acompanhamento

- **1.** A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
- **2.** Para o efeito, a Junta de Freguesia apresentará à Câmara Municipal um relatório das atividades desenvolvidas nos Campos de Férias, onde deve constar o nome dos monitores e das crianças inscritas.
- **3.** A Junta de Freguesia de Carregueira compromete-se a prestar todas as informações solicitadas por parte da Câmara Municipal e a proceder ao envio atualizado do número de crianças inscritas por módulo através dos comprovativos de seguro.

# Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

# Cláusula 9ª Publicitação e publicidade

- 1. Todas os projetos apresentados ao abrigo do programa Campos de Férias terão que ter o logotipo do Município da Chamusca.
- **2.** Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

# Cláusula 10ª Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido a Segundo Outorgante.



# Cláusula 11ª Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

# Cláusula 12ª Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

Em cumprimento do disposto no artigo 8º nº 3 da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março, foi emitida a ficha do compromisso número 31663 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e três), referente ao presente contrato.

Chamusca, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca,

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia de Carregueira

(Joel Nunes Marques)

